



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 075/2025

075GAPDF-CINDACTA I/2024 – SISTEMA AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – SAAE CG – INEXIGIBILIDADE N.º 37/GAP-DF/2024 DTCEA-GI.

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – SAAE-CG E A União, Ministério da Defesa, por meio do Comando da Aeronáutica, representado pelo PRIMEIRO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO – CINDACTA I, para prestação de serviços de abastecimento de água tratada e/ou da coleta de esgoto.**

A União, Ministério da Defesa, por meio do Comando da Aeronáutica, representado pelo PRIMEIRO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO – CINDACTA I, neste ato denominado **CONTRATANTE**, representada pelo Sr. **LEONARDO MACHADO GUIMARÃES - Coronel-Aviador**, sendo o **GRUPAMENTO DE APOIO DO DISTRITO FEDERAL – GAP-DF, Unidade Gestora Executora (UGE)**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.394.429/0177-71, para efeitos de execução orçamentária, financeira e patrimonial das Unidades Gestoras Credoras (UGCRED) apoiadas, conforme a Portaria GABAER n.º 425/GC3, de 06 de dezembro de 2022, publicada no DOU n.º 233, de 06 de dezembro de 2022, no uso das funções, doravante denominada **CONTRATANTE** e o **SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT – SAAE-CG**, Autarquia Municipal, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.408.208/0001-03, com sede na Rua Aricás, s/n.º, bairro Santa Cruz, aqui representado pelo seu Diretor Geral, Sr. **ANDERSON ALVES MURTINHO**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 0932988-9 SSP/MT, inscrito no CPF n.º 807.318.211-49, residente e domiciliado no Município de Chapada dos Guimarães – MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, firmam o presente Contrato para fornecimento de água, baseado na Lei Municipal n.º 002/2006, de 14 de Junho de 2006, Decreto Lei n.º 006/2019 de 21 de fevereiro de 2019, Lei Ordinária n.º 1910/2021 de 29 de novembro de 2021, observadas as demais normas pertinentes e mediante as condições inseridas nas seguintes Cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação, de forma contínua, dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e outros serviços para a dependência do CONSUMIDOR na unidade de consumo localizada na RUA PENHASCO, - BOM CLIMA I CEP:78195-000, UNIDADE CONSUMIDORA: 285830 - 4 e RUA SANTO ANTONIO, BOM CLIMA III, UNIDADE CONSUMIDORA: 285829 - 0 em Chapada dos Guimarães-MT.

Rua do Aricás - Bairro: Santa Cruz

CEP: 78.195-000 - Chapada dos Guimarães - MT

Fone/Fax: (65) 3301-1275 e 3301-5200

E-mail: atendimento@saaechapada.com.br



## **CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- a) Fornecer água potável ao imóvel acima descrito, quando o logradouro for beneficiado pela passagem de rede de abastecimento de água, por meio de tubulação que se conecta com o hidrômetro situado no mais próximo da rede de distribuição de água e junto à linha limítrofe do terreno.
- b) Coletar e/ou tratar, quando houver rede de esgoto e quando houver destinação para tratamento, por gravidade ou qualquer outro meio que possa enviar os dejetos por meio de tubulação ligada após a caixa de gordura, fossa séptica e filtro anaeróbio na linha limítrofe do terreno mais próximo da rede coletora de esgoto.
- c) Processar a água e o esgoto de forma a atender todas as especificações da legislação aplicável.
- d) Disponibilizar para consulta, com periodicidade mensal, análises laboratoriais de qualidade da água fornecida.
- e) Fornecer e instalar o hidrômetro:
- f) Efetuar mensalmente leitura de consumo de água.
- g) Emitir e postar documento de cobrança de tarifas e taxas ao endereço constante na matrícula.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- a) Conectar-se e executar as instalações de água e esgoto (quando houver rede coletora em seu logradouro), caixa de proteção de hidrômetro, reservatório de água com boia, caixa de gordura, fossa séptica, filtro anaeróbio e, quando necessário, bombas de recalque, de acordo com as especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- b) Não comercializar ou ceder a terceiros parte ou totalidade da água fornecida pelo Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Chapada dos Guimarães/MT – SAAE CG;
- c) Não interligar o escoamento de águas pluviais na rede coletora de esgotos.
- d) Solicitar o comparecimento de funcionários do SAAE para qualquer intervenção no hidrômetro. Os funcionários do SAAE são os únicos autorizados a efetuar tais intervenções.
- e) As reclamações sobre o valor da fatura deverão ser feitas até a data de vencimento da mesma.
- f) Facilitar o acesso ao hidrômetro. O hidrômetro é de propriedade do SAAE, sendo o Contratante responsável pelas condições de conservação do mesmo. O Contratante será responsável pelas despesas de reparação das avarias no hidrômetro ou de nova aquisição, nos casos decorrentes de intervenção indevidas, bem como provenientes da falta de sua proteção, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeito em tais casos.
- g) Comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias qualquer alteração da classe (área construída do imóvel), número de economias ou categoria de consumo ao SAAE no endereço descrito na qualificação acima.
- h) Controlar o consumo de água do imóvel. A ocorrência de problemas na instalação hidráulica, como desperdícios e vazamentos não visíveis, não isenta o Contratante do pagamento da totalidade das tarifas e taxas aplicáveis.

Rua do Aricás - Bairro: Santa Cruz

CEP: 78.195-000 - Chapada dos Guimarães - MT

Fone/Fax: (65) 3301-1275 e 3301-5200

E-mail: atendimento@saaechapada.com.br



- i) Efetuar o pagamento das faturas de serviços do SAAE, até a data de vencimento da mesma. O abastecimento de água no imóvel do Contratante, não o exime do pagamento da fatura de coleta e/ou tratamento de esgoto, quando seu logradouro for beneficiado pela rede.
- j) Os vazamentos de água visíveis em caixa-d'água, torneiras, registros, canos, etc., devem ser reparados pelo Contratante, a fim de se evitar desperdícios, sob pena de multa.
- h) Cabe a Contratante manter atualizado seus dados cadastrais junto a Contratada.

#### **CLÁUSULA QUARTA - RECOMENDAÇÕES AO CONTRATANTE**

- a) Limpar o reservatório de água, caixas de gordura, fossas sépticas e filtros anaeróbios em intervalos de, no máximo, 12 (doze) meses.
- b) Evitar a instalação de torneiras ou qualquer ponto de consumo entre o hidrômetro e o reservatório de água. Assim como dar manutenção periodicamente em sua instalação hidráulica, de modo a evitar possíveis vazamentos.
- c) O consumidor, sem débitos, poderá solicitar de forma expressa e previamente ao SAAE, no caso de desocupação do imóvel, a suspensão temporária por prazo determinado, do fornecimento de água e faturamento das contas.
- d) Todos os serviços a serem solicitados ao SAAE deverão ser requeridos por meio de Ordem de Serviço juntos aos Postos de Atendimento ao Público do mesmo.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO**

- a) Os serviços prestados pelo SAAE serão remunerados na forma de tarifas conforme a tabela vigente, aprovada por Lei Ordinária n.º 1910/2021 de 29 de novembro de 2021, disponibilizada para consulta na sede da Autarquia ou em seus postos de atendimento ao público e na Internet (<http://www.https://www.saaechapada.com.br>).
- b) Os valores a serem cobrados pelos serviços serão calculados com base no consumo de água, medido ou estimado, acrescido da tarifa de coleta de esgoto correspondente, quando houver, de acordo com os dispositivos da Lei Ordinária n.º 1910/2021 de 29 de novembro de 2021.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA COBRANÇA E DO FATURAMENTO**

- a) Os pagamentos deverão ser efetuados pela Contratante na rede bancária e postos autorizados por meio de bloqueto de cobrança de prestação de serviço, enviado pelo SAAE ao local de sua matrícula e codificação.
- b) Caso o bloqueto não seja recebido até dez dias antes da data do vencimento, cabe ao Contratante comunicar o extravio do mesmo ao SAAE para que o mesmo providencie a emissão de uma segunda via. O SAAE não se responsabiliza por extravios do bloqueto.
- c) O não pagamento até a data de vencimento implicará em:
  - c.1. Aplicação de multa, juros de mora diários e correção monetária.
  - c.2. Reaviso do vencimento após 15 (quinze) dias.

Rua do Aricás - Bairro: Santa Cruz

CEP: 78.195-000 - Chapada dos Guimarães - MT

Fone/Fax: (65) 3301-1275 e 3301-5200

E-mail: [atendimento@saaechapada.com.br](mailto:atendimento@saaechapada.com.br)



- c.3. Suspensão dos serviços após 30 (trinta) dias do vencimento.
- c.4. Registro em entidades de proteção ao crédito após 60 (sessenta) dias do vencimento.
- c.5. Estando a unidade consumidora em mora com os pagamentos, fica a mesma, desde já, cientificada que será promovida pela Contratada, as medidas judiciais cabíveis para haver os créditos pendentes.
- d) O consumo medido de água será apurado por meio de hidrômetros:
- d.1. Não sendo possível apurar o consumo através de medição por hidrômetro, será faturada a média de consumo dos últimos 6 meses, não podendo ser inferior ao consumo mínimo faturado no imóvel.
- d.2. Os imóveis cujo abastecimento seja feito através de ligações desprovidas de hidrômetros, terão suas cobranças de água calculadas com base no consumo estimado mensal, com base na classe e economia do imóvel, enquanto não forem instalados os hidrômetros.
- d.3. O volume mensal de água a ser faturado não será inferior ao consumo mínimo de 10m<sup>3</sup> mensais por economia.
- e) A tarifa de esgoto será fixada em percentagem à tarifa de água e, em conformidade com as normas do SAAE, regulamentada por Lei Municipal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA- DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS**

- a) O SAAE reserva-se o direito de suspender os serviços de fornecimento de água em caso de:
- a.1. Falta de pagamento;
- a.2. Impedimento de leitura do hidrômetro, ocasionado pelo Contratante;
- a.3. Razões de ordem técnica;
- a.4. Infrações e /ou irregularidades cometidas pelo Contratante e /ou por terceiros;
- a.5. Desperdício de água, assim definido em norma interna do SAAE;
- a.6. Acidentes, fenômenos naturais, caso fortuito ou força maior;
- b) Nos casos previstos nos itens a.3. a a.6., o SAAE poderá executar a suspensão dos serviços com aviso prévio ao Contratante.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO RESTABELECIMENTO DOS SERVIÇOS APÓS A SUSPENSÃO**

Os serviços referentes ao fornecimento de água somente serão restabelecidos após a correção das irregularidades que ocasionaram a suspensão dos mesmos, bem como o pagamento da taxa do tipo de serviço de conexão de água, nos casos de suspensão por falta de pagamento.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

O Contratante poderá rescindir o contrato após aviso prévio de 15 (quinze) dias desde que estejam quitadas todas as obrigações devidas ao SAAE- Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Chapada dos Guimarães/MT.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

Rua do Aricás - Bairro: Santa Cruz

CEP: 78.195-000 - Chapada dos Guimarães - MT

Fone/Fax: (65) 3301-1275 e 3301-5200

E-mail: atendimento@saaechapada.com.br



O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

A ocorrência de fenômenos naturais, em especial secas prolongadas e enxurradas violentas, ou de situações anormais como guerras e revoluções, ou definidos como força maior, isenta a Contratada das obrigações previstas neste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS PARA NOVAS LIGAÇÕES**

Após o recebimento do presente contrato assinado, o SAAE fará, dentro de 10 (dez) dias, a ligação de água. A vistoria das instalações será feita em até 10 (dez) dias a partir da data de assinatura deste, quando da ligação do imóvel à rede coletora de esgoto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias constantes no processo.

Órgão: 15 – Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Chapada dos Guimarães-SAAE

Unidade: 001 – Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Chapada dos Guimarães-SAAE

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da cidade de Chapada dos Guimarães/MT, para resolver qualquer questão relacionada ao presente instrumento.

E por estarem justos e acordados as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas identificadas abaixo, passando desde já, a produzir os efeitos legais que dele se objetiva.

Chapada dos Guimarães/MT, 16 de dezembro de 2024.

**LEONARDO MACHADO GUIMARÃES**  
Coronel-Aviador

  
**ANDERSON ALVES MURTINHO**  
Diretor Geral do SAA

**Testemunhas:**

Rua do Aricás - Bairro: Santa Cruz

CEP: 78.195-000 - Chapada dos Guimarães - MT

Fone/Fax: (65) 3301-1275 e 3301-5200

E-mail: atendimento@saaechapada.com.br



---

Rua do Aricás - Bairro: Santa Cruz

CEP: 78.195-000 - Chapada dos Guimarães - MT

Fone/Fax: (65) 3301-1275 e 3301-5200

E-mail: [atendimento@saaechapada.com.br](mailto:atendimento@saaechapada.com.br)



MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

|                               |                                                                                                                                   |
|-------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Documento:                    | CONTRATO N° 075/GAPDF-CINDACTA1/2022 - SAAE                                                                                       |
| Data/Hora de Criação:         | 22/01/2025 12:10:50                                                                                                               |
| Páginas do Documento:         | 6                                                                                                                                 |
| Páginas Totais (Doc. + Ass.)  | 7                                                                                                                                 |
| Hash MD5:                     | d02ff08c053c36fce45d4aa1229fc532                                                                                                  |
| Verificação de Autenticidade: | <a href="https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura">https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura</a> |

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten IVO MALAQUIAS DE CARVALHO no dia 22/01/2025 às 10:11:42 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten GABRIELA GUIMARÃES DE SOUZA no dia 23/01/2025 às 10:21:03 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel LEONARDO MACHADO GUIMARÃES no dia 23/01/2025 às 16:16:35 no horário oficial de Brasília.